



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 181/2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005, na forma que especifica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005, a qual dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus e dá outras providências.

A proposição sob análise objetiva modificar as alíquotas da contribuição previdenciária dos segurados do RPPS, bem como as alíquotas patronais, com vistas a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do referido regime de previdência, em atendimento ao que dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Além disso, propõe-se a alteração dos parâmetros da Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Do amparo constitucional

O art. 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 obriga todos os entes federados a ajustar suas respectivas legislações no que se refere às alíquotas da



VEREADOR MARCELO SERAFIM

contribuição previdenciária e à transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao Município, ficando a unidade gestora do RPPS responsável apenas pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei encontra respaldo constitucional, haja vista que objetiva dar cumprimento ao disposto na emenda supramencionada. Ademais, cumpre mencionar que a alteração legislativa em tela é condição necessária para que o Município renove o seu Certificado de Regularidade Previdenciária.

Portanto, possível é concluir que a proposição em referência está em harmonia com a Constituição.

1.2. Da competência do Prefeito para deflagrar o processo legislativo

O art. 80, III, da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

O inciso VIII do mesmo dispositivo legal propugna que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal. Nesse contexto, resta demonstrada a competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus.

Assim, relativamente à competência legislativa, o Projeto de Lei em questão não encontra óbice.





VEREADOR MARCELO SERAFIM

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 27 de abril de 2021.

Ver. Marcelo Serafim
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 28/04/2021 10:12:27
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 28/04/2021 10:11:24
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 28/04/2021 10:09:26
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA) - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 28/04/2021 10:12:27



DIRETORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei n. 181/2021, de autoria do Executivo Municipal que “Altera a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005, na forma que especifica.

Aprovado o parecer favorável por totalidade dos presentes na reunião extraordinária virtual do dia 28/04//2021.

